

Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026



# Diário Oficial Aspásia

## Sumário

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

2

Termo de Fomento Hospital de Base Retificado

2

Valores dos Subsídios e das Remunerações dos Cargos e Empregos  
Públicos da Prefeitura Municipal de Aspásia

12

JANEIRO DE 2026

## Diário Oficial

Edição nº 1309/2026

## Expediente

O Diário Oficial de Aspásia é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Aspásia, Conforme **Lei Municipal nº 743/2016**, de 07 de dezembro de 2016.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Aspásia poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://aspasia.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

### **Prefeitura Municipal de Aspásia**

**CNPJ:** 65.712.002/0001-59

**Endereço:** Rua Santos, 350, Centro

**Telefone:** (17) 3664-8780

**Site:** <https://www.aspasia.sp.gov.br>

### **Câmara Municipal de Aspásia**

**CNPJ:** 01.633.543/0001-09

**Endereço:** Rua Jose Gonçalves Valentim, 145, Centro

**Telefone:** (17) 3664-1203

**Site:** <http://www.camaraaspasia.sp.gov.br>

### **Previdência Municipal de Aspásia**

**CNPJ:** 05.146.146/0001-63

**Endereço:** Rua Santos, 350, Centro

**Telefone:** (17) 3664-8080

**Site:** <http://www.ipremaspasia.sp.gov.br>



### **ERRATA NA ÍNTEGRA DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026**

A Prefeitura Municipal de Aspásia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente Errata na Íntegra, para republicar integralmente o Termo de Fomento nº 002/2026, celebrado e publicado em 12/01/2026, entre Município de Aspásia e FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, em razão de erro material identificado.

O Termo de Fomento passa a vigorar com a seguinte redação, substituindo integralmente a versão anteriormente publicada:

#### **TERMO DE FOMENTO N.º 002/2026**

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ASPÁSIA** e o **FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME**, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo como objeto o desenvolvimento dos serviços de acolhimento institucional de idosos do Município de Aspásia, Estado de São Paulo, envolvendo a transferência de recursos financeiros na forma de subvenção social, conforme autorizado pela Lei Municipal n.º 1.045, de 03 de dezembro de 2025.

O **MUNICÍPIO DE ASPÁSIA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 65.712.002/0001-59, com Paço Municipal situado na Rua Santos, n.º 350, Centro, nesta cidade de Aspásia, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, IVAN DE PAULA, brasileiro, casado, portador do RG/SSP n.º 8.797.972-X e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.699.218-10, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, o **FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.003.761/0001-29, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5544, CEP 15090-000, São Pedro, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. HORÁCIO JOSÉ RAMALHO, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade RG/SSP n.º 5.138.340-8, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 862.581.848-04, residente e domiciliado na Rua Ângelo Cal, 300 – LT 15 QD. 5. Bairro: Jd. M. M. Haddad. – CEP.15.093-110, cidade de São José do Rio Preto: SP, e-mail particular: [diretoria.projetos@hospitaldebase.com](mailto:diretoria.projetos@hospitaldebase.com), **BENEFICIÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos previstos na Lei Municipal n.º 1045, de 03 de dezembro de 2025, e, observadas as

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



disposições legais da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a definição de parceria entre as partes, visando à continuidade à assistência prestada pela instituição, bem como aquisição de medicamentos, com a finalidade de garantir pleno funcionamento e a melhoria da qualidade do atendimento à população, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho que integra os autos do Processo Administrativo n.º 002/2026 e Termo de Fomento, envolvendo a transferência de recursos financeiros na forma de subvenção social, conforme autorizado pela Lei Municipal n.º 1.045, de 03 de dezembro de 2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

**2. 1.** O presente **TERMO DE FOMENTO** terá como GESTORA DA PARCERIA, a servidora **ELAINE CHRISTINE MUNHOZ**, Diretora de Saúde Municipal, nomeada pela Portaria n.º 338, de 01 de dezembro de 2025.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**3.1.** São obrigações da CONCEDENTE:

- a)** fornecer os recursos financeiros para a execução do objeto;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c)** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto, submetendo-o à **COMISSÃO DE SELEÇÃO** do exercício de 2026, nomeada pela Portaria n.º 336, de 01 de dezembro de 2025, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d)** promover a transferência dos recursos financeiros de forma mensal, nos termos da Lei Municipal n.º 1.045, de 03 de dezembro de 2025, conforme estipulado nesse Termo;
- e)** aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f)** publicar o extrato deste instrumento no site oficial do Município;
- g)** receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **BENEFICIÁRIA**;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



h) elaborar parecer sobre a prestação de contas da **BENEFICIÁRIA**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e avaliar se houve aplicação correta dos recursos, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA**

##### **4.1. São obrigações da BENEFICIÁRIA:**

a) responsabilizar-se pela execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) permitir livre acesso da **GESTORA DA PARCERIA**, do responsável pelo Controle interno, dos membros da Comissão de Seleção da **CONCEDENTE** e de auditores fiscais do Tribunal de Contas aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **BENEFICIÁRIA**;

d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste **TERMO DE FOMENTO**, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, devendo ainda, manter os respectivos comprovantes arquivados;

f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do art. 68 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) identificar o presente **TERMO DE FOMENTO** originado do Processo Administrativo n.º 002/2026, referente à Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 02/2026, no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar este **TERMO DE FOMENTO** em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59



que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**i)** comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

**j)** não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **TERMO DE FOMENTO**, assim como não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração Pública;

**k)** prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante profissionais legalmente habilitados e pagamentos dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

**l)** observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

**m)** comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas, recibo de pagamento de salário ou recibo de autônomos (RPA), com a devida identificação deste Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

**n)** aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula primeira;

**o)** comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;

**p)** ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes da não aplicação dos recursos transferidos pela Concedente, até 31 de janeiro do exercício seguinte;

**q)** promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

**r)** comprovar mensalmente e de forma integral no final do **TERMO DE FOMENTO** todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme Plano de Trabalho;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-99



s) efetuar cotação e pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

t) manter-se adimplente com o Poder público **CONCEDENTE** naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração Municipal, Estadual e Federal;

u) Comunicar a **CONCEDENTE** sobre a substituição dos responsáveis pela **BENEFICIÁRIA**, assim como alterações em seu Estatuto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **BENEFICIÁRIA** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE REPASSE

6.1. Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, no período de 12 (doze) meses, a **CONCEDENTE** transferirá à **BENEFICIÁRIA** até o dia 10 de cada mês, o valor de 01 (um) salário mínimo vigente, do Município de Aspásia/SP, limitado ao valor autorizado na Lei Municipal n.º 1.045, de 03 de dezembro de 2025 e dos créditos orçamentários.

6.2. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os valores a repassar, correspondente ao cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da beneficiária, vinculada ao objeto, a saber, conta corrente n.º 55892-3, Banco do Brasil, agência n.º 3371-5, da cidade de São José do Rio Preto/SP.

7.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de popança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



**b)** em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

**7.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito e Transferência), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, exceto aqueles que demonstrem impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, excepcionalidade prevista no artigo 53, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 13.204, de 14, de dezembro de 2015.

**7.4.** Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 7.2, poderão ser utilizados pela **BENEFICIÁRIA** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

**7.5.** A **BENEFICIÁRIA** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**7.6.** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **BENEFICIÁRIA** a participar de novos Termos de Fomento/Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**7.7.** As despesas com a execução do presente Termo onerarão as seguintes dotações orçamentárias vigentes:

02.08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
10.301.016. 2021 Atendimento Básico de Saúde  
01- TESOURO –  
310.0-SAUDE GERAL –  
168-5 33.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAL

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1.** A **BENEFICIÁRIA** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-99



c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo único.** Compromete-se, ainda a **BENEFICIÁRIA** a recolher na conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1 A BENEFICIÁRIA** deverá prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, segundo a Lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE**, com elementos que permitam a **GESTORA DA PARCERIA** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do período de vigência deste Termo e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE** 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a prestação de Contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** Este instrumento tem sua vigência na data de sua assinatura, 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos, nos termos dos artigos 55 e 57, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos termos do art. 21, do Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

**10.2.** Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



**10.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**10.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**10.5.** Por ocasião da prorrogação da vigência do presente Termo de Fomento, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido desde que mantida a vantajosidade para a Administração Pública Municipal e no caso de despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

**10.6.** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no objeto inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

**11.1.** Fica ainda proibido à BENEFICIÁRIA:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste **TERMO DE FOMENTO**;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



**i)** deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

**j)** realizar despesas com:

**j.1)** multa, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos na administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

**j.2)** publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**j.3)** pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do artigo 46, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

**j.4)** obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

**j.5)** pagamento de despesa bancária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**12.1.** O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**12.2.** Constitui motivo para rescisão do presente **TERMO DE FOMENTO** o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO**

**13.1.** Este Termo de Fomento e Plano de Trabalho poderão sofrer alterações por meio de Termo de Aditamento, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

**Parágrafo único.** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e a aprovação da **GESTORA** deste Instrumento ou Sistema de Controle Interno, ficando vedada a alteração total do objeto.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que não foram mencionados neste instrumento.

**15.2.** E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento e 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Aspásia/SP, 12 de janeiro de 2026.

CONCEDENTE:

**IVAN DE PAULA**

Prefeito Municipal

BENEFICIÁRIA: HORÁCIO JOSÉ RAMALHO

FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA SÃO JOSÉ DO RIO  
PRETO - FUNFARME

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



### **VALORES DOS SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA**

Nos termos da Resolução 09/98, Artigo 1º, Inciso XXXV do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Aspásia vem dar publicidade aos valores dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos com posição em 31/12/2025.

#### **PROVIMENTO EFETIVO**

| <b>REF.</b> | <b>DENOMINAÇÃO</b>                   | <b>VALOR R\$</b>         |
|-------------|--------------------------------------|--------------------------|
| <b>16</b>   | AGENTE ADMINISTRATIVO DO CRAS        | <b>2.812,66</b>          |
| <b>18</b>   | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE          | <b>3.233,08</b>          |
| <b>1</b>    | AJUDANTE GERAL                       | <b>1.542,37</b>          |
| <b>18</b>   | ASSISTENTE SOCIAL MUNICIPAL          | <b>3.233,08</b>          |
| <b>08</b>   | ASSISTENTE SOCIAL                    | <b>2.159,29</b>          |
| <b>3</b>    | AUXILIAR DE ODONTOLOGIA              | <b>1.693,19</b>          |
| <b>18</b>   | AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS        | <b>3.233,08</b>          |
| <b>19</b>   | ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | <b>3.690,13</b>          |
| <b>4</b>    | ATENDENTE                            | <b>1.789,21</b>          |
| <b>7</b>    | AUXILIAR DE BIBLIOTECA               | <b>2.003,92</b>          |
| <b>18</b>   | AUXILIAR DE CONTABILIDADE            | <b>3.233,08</b>          |
| <b>7</b>    | AUXILIAR DE LANÇADORIA               | <b>2.003,92</b>          |
| <b>18</b>   | ALMOXARIFE                           | <b>3.233,08</b>          |
| <b>1</b>    | BRAÇAL                               | <b>1.542,37</b>          |
| <b>18</b>   | CHEFE DO SETOR FINANCEIRO            | <b>3.233,08</b>          |
| <b>15</b>   | COORDENADOR DO CRAS                  | <b>2.611,61</b>          |
| <b>21</b>   | CONTROLADOR INTERNO                  | <b>4.169,86</b>          |
| <b>1</b>    | COVEIRO                              | <b>1.542,37</b>          |
| <b>19</b>   | CONTADOR                             | <b>3.690,13</b>          |
| <b>19</b>   | DENTISTA                             | <b>3.690,13</b>          |
| <b>21</b>   | DIRETOR DE ESCOLA                    | <b>LC Nº<br/>88/2012</b> |
| <b>18</b>   | DIRETOR DO DEPTO PESSOAL             | <b>3.233,08</b>          |
| <b>8</b>    | ESCRITURÁRIO                         | <b>2.159,29</b>          |
| <b>18</b>   | ENFERMEIRA PADRÃO                    | <b>3.233,08</b>          |
| <b>9</b>    | ELETRECISTA                          | <b>2.195,79</b>          |
| <b>17</b>   | ENGENHEIRO CIVIL                     | <b>2.881,32</b>          |
| <b>21</b>   | ENGENHEIRO AGRONOMO                  | <b>4.169,86</b>          |
| <b>18</b>   | FARMACEUTICO                         | <b>3.233,08</b>          |
| <b>7</b>    | FISCAL DE TURMA                      | <b>2.003,92</b>          |
| <b>9</b>    | FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA       | <b>2.195,79</b>          |
| <b>19</b>   | FISCAL TRIBUTÁRIO                    | <b>3.690,13</b>          |

**☎ 17. 3664 8780**

**Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000**

e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59



|    |                                |                |
|----|--------------------------------|----------------|
| 18 | FISIOTERAPEUTA                 | 3.233,08       |
| 15 | FONOAUDIOLOGA                  | 2.611,61       |
| 2  | GUARDA NOTURNO                 | 1.652,03       |
| 3  | GARI                           | 1.693,19       |
| 18 | GESTOR AMBIENTAL               | 3.233,08       |
| 18 | GESTOR SOCIAL                  | 3.233,08       |
| 2  | INSPETOR DE ALUNOS             | 1.652,03       |
| 1  | JARDINEIRO                     | 1.542,37       |
| 18 | LANÇADOR                       | 3.233,08       |
| 3  | LAVADOR BORRACHEIRO            | 1.693,19       |
| 21 | MÉDICO CLÍNICO GERAL           | 4.169,86       |
| 21 | MÉDICO GENICOLOGISTA           | 4.169,86       |
| 21 | MÉDICO PEDIATRA                | 4.169,86       |
| 17 | MÉDICO VETERINÁRIO             | 2.881,32       |
| 1  | MERENDEIRA                     | 1.542,37       |
| 8  | MOTORISTA                      | 2.159,29       |
| 2  | MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR  | 1.652,03       |
| 18 | NUTRICIONISTA                  | 3.233,08       |
| 1  | OFICIAL ADMINISTRATIVO         | 1.542,37       |
| 9  | OPERADOR DE MÁQUINA            | 2.195,79       |
|    | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | LC Nº<br>88/12 |
|    | PROFESSOR I                    | LC Nº<br>88/12 |
|    | PROFESSOR II                   | LC Nº<br>88/12 |
| 5  | PEDREIRO                       | 1.885,05       |
| 18 | PSICOLOGO                      | 3.233,08       |
| 08 | PSICÓLOGO DO CRAS              | 2.159,29       |
| 21 | PROCURADOR JURÍDICO            | 4.169,86       |
| 3  | RECEPCIONISTA                  | 1.693,19       |
| 21 | SECRETÁRIO EXECUTIVO           | 4.169,86       |
| 10 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM          | 2.282,73       |
| 8  | TÉCNICO AGRÍCOLA               | 2.159,29       |
| 18 | TESOUREIRO                     | 3.233,08       |
| 2  | TRATORISTA                     | 1.652,03       |
| 9  | VISITADOR DOMICILIAR           | 2.195,79       |
| 9  | VISITADOR SANITÁRIO            | 2.195,79       |
| 1  | ZELADOR                        | 1.542,37       |

#### PROVIMENTO EM COMISSÃO

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59



| REF. | DENOMINAÇÃO                                               | VALOR R\$   |
|------|-----------------------------------------------------------|-------------|
| 21   | ASSESSOR DE GOVERNO                                       | 4.169,86    |
| 18   | CHEFE DE FINANÇAS PÚBLICAS                                | 3.233,08    |
| 21   | CHEFE DE GABINETE                                         | 4.169,86    |
| 21   | ASSESSOR DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL                      | LC Nº 88/12 |
| 19   | CHEFE DO SETOR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS | 3.690,13    |
| 19   | DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS                         | 3.690,13    |
| 18   | CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAS                   | 3.233,08    |
| 21   | DIRETOR DE AGRICULTURA                                    | 4.169,86    |
| 18   | DIRETOR DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL           | 3.233,08    |
| 14   | DIRETOR DE COMPRAS                                        | 2.456,26    |
| 18   | DIRETOR DE ESPORTE CULTURA E TURISMO                      | 3.233,08    |
| 18   | DIRETOR DE SAÚDE                                          | 3.233,08    |
| 18   | DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                           | 3.233,08    |

#### SUBSIDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

|                    |              |
|--------------------|--------------|
| PREFEITO MUNICIPAL | R\$ 8.233,25 |
| VICE-PREFEITO      | R\$ 4.191,47 |

Aspásia, 13 de janeiro de 2026.

IVAN DE PAULA  
Prefeito Municipal

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br